



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 10/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para a aquisição de itens saneantes que restaram desertos ou fracassados em licitações anteriores, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

I - DO OBJETO

O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

II – DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no dia 25 de novembro de 2024 e encerra no dia 27 de novembro de 2024, às 23:59h.

III – DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **compras@cisop.com.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e

g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

IV ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Cascavel, 21 de novembro de 2024.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA nº 00/2024

Dispensa de valor com base no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de itens saneantes que restaram desertos ou fracassados em licitações anteriores em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP e SIMPR. Conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO (PARA USO INTERNO)	QTDE SIMPR	QTDE CISOP	QUANT TOTAL	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
1	6111	36	0	36	UND	LIMPADOR MULTIUSO ULTRACONCENTRADO PARA "LIMPEZA PESADA", COM AÇÃO LIMPADORA EM SUPERFÍCIES EM GERAL (BANHEIROS, VIDROS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOBILIÁRIOS, PISOS, PAREDES, PORTAS...) DE TODO SEGMENTO INSTITUCIONAL, NÃO CORROSIVO, COMPATÍVEL COM SUPERFÍCIES METÁLICAS, PODENDO SER UTILIZADO EM SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS QUE CONTENHAM: AÇO, LATÃO, BRONZE, PRATA E FERRO GALVANIZADO. DESTINADO PARA O USO HOSPITALAR. DEVE TAMBÉM SER BIODEGRADÁVEL E POSSUIR BAIXA FORMAÇÃO DE ESPUMA. PODE POSSUIR OU NÃO FRAGRÂNCIA SUAVE, APRESENTAR PH NEUTRO (ENTRE 7,0 E 8,5). SUA FORMULAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CATIONICOS E TENSOATIVOS ANFÓTEROS, ALÉM DE SOLVENTES HIDROSSOLÚVEIS. DEVE AINDA PODER SER USADO EM DIVERSOS TIPOS DE SUJEIRAS INCLUSIVE GRAXA, ÓLEO E GORDURAS. FRASCO COM NO MÍNIMO 2 LITROS, COM DILUIÇÃO DE 1 PARA 400 LITROS. O GALÃO DEVERÁ APRESENTAR DOSADOR AUTOMÁTICO INCORPORADO A SUA TAMPA PARA GARANTIR UMA PERFEITA DILUIÇÃO E FACILITAR SUA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ AINDA, FORNECER MANGUEIRAS PARA A INSTALAÇÃO DOS GALÕES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. FORNECER FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVER SER PARA USO EM ÁREA DA SAÚDE. O FORNECEDOR DEVERÁ MINISTRAR TREINAMENTO DO PRODUTO.	R\$ 216,05	R\$ 7.777,80



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2	10212	0	750	750	UND	DESINFETANTE GERAL PRONTO USO, FORMULADO A BASE DE PERÓXIDO ATIVADO. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE FOSFATO, NONILFENOL, AMÔNIA E HIDROCARBONETOS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE QUASE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, DENTRE ELAS, CERÂMICA, PORCELANATO, FÔRMICA, LAMINADO, PLÁSTICO, VIDRO, ESPELHO, AZULEJO, REJUNTE, LOUÇA SANITÁRIA, COURO, TECIDO, ETC. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA SALMONELLA, STAPHYLOCOCCUS, E. COLI E TRICHOPHYTON INTERDIGITALE. PRODUTO DEVE SER PRONTO PARA USO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 490 ML. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. FORNECER FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVER SER PARA USO EM ÁREA DA SAÚDE. O FORNECEDOR DEVERÁ MINISTRAR TREINAMENTO DO PRODUTO.	R\$ 45,09	R\$ 33.817,50
TOTAL								R\$ 41.595,30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CISOP Identificou a necessidade da compra de itens saneantes, referente aos itens que restaram desertos e fracassados nos processos licitatórios anteriores (Pregão 23/2024 e Pregão 03/2024).

2.2. É de extrema importância a aquisição de tais itens, já que, o CISOP é um ambulatório de atendimento médico que recebe diariamente um grande número de pacientes. A limpeza adequada das repartições é essencial para prevenir infecções e a propagação de doenças, garantindo a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde. A justificativa baseia-se na necessidade de garantir o bem-estar dos pacientes, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Conforme orçamentos realizados cujo mapa segue anexo, aferiu-se, por meio de cotação direcionado às empresas do ramo, que desempenham atividade na região, a média de preço de **R\$ 41.595,30** (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente contratação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	3.3.90.30.21.00
38	1007	SIMPR	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	3.3.90.30.21.00

5. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os saneantes deverão apresentar data de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.

5.2. A empresa contratada deverá ministrar treinamento de utilização do produto.

5.3. O prazo de entrega dos itens desta licitação, será de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do CISOP.

5.4. Os itens deverão ser entregues, pela empresa contratada, **PARCELADAMENTE, na sede do CISOP, na Avenida Brasil, nº 11.368 – Bairro Fag (no setor de almoxarifado), e na sede do SIM PR, na Rua Poente do Sol, 788 – Bairro Brasmadeira, Cascavel – PR.**

5.5. Os prazos de que tratam os itens acima, poderão ser prorrogados, mediante solicitação da contratada e aceita pelo CISOP.

5.6 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a entrega dos itens, como mão de obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução, se for o caso.

5.7 Todos os itens que apresentarem má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pelo CISOP, for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pelo CISOP, poderá ser motivo para substituição do item.

5.8 Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência inicia-se a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e terminará em 12 meses.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da solicitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3 O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

7.5. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao Consórcio, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

7.6. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

7.7 A contratada deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato:

EDNA APARECIDA KATISCKI – CISOP

EDER DA SILVA - SIMPR

8.3. O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.6 Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

9. DA GARANTIA

9.1 - Todos os itens a serem entregues deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas específicas.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES

10.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail licitacao@cisop.com.br.

Cascavel, 29 de outubro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel/PR, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa,, CNPJ:, representado pelo(a) Sr(a), CPF:, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto à, para o CISOP e o SIMPR.

1.2 - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato e ao Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 10/2024**, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os itens e os preços contratados são conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT TOTAL	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	26	UND	LIMPADOR MULTIUSO ULTRACONCENTRADO PARA "LIMPEZA PESADA", COM AÇÃO LIMPADORA EM SUPERFÍCIES EM GERAL (BANHEIROS, VIDROS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOBILIÁRIOS, PISOS, PAREDES, PORTAS...) DE TODO SEGMENTO INSTITUCIONAL, NÃO CORROSIVO, COMPATÍVEL COM SUPERFÍCIES METÁLICAS, PODENDO SER UTILIZADO EM SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS QUE CONTENHAM: AÇO, LATÃO, BRONZE, PRATA E FERRO GALVANIZADO. DESTINADO PARA O USO HOSPITALAR. DEVE TAMBÉM SER BIODEGRADÁVEL E POSSUIR BAIXA FORMAÇÃO DE ESPUMA. PODE POSSUIR OU NÃO FRAGRÂNCIA SUAVE, APRESENTAR PH NEUTRO (ENTRE 7,0 E 8,5). SUA FORMULAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CATIÔNICOS E TENSOATIVOS ANFÓTEROS, ALÉM DE SOLVENTES HIDROSSOLÚVEIS. DEVE AINDA PODER SER USADO EM DIVERSOS TIPOS DE SUJEIRAS INCLUSIVE GRAXA, ÓLEO E GORDURAS. FRASCO COM NO MÍNIMO 2 LITROS, COM DILUIÇÃO DE 1 PARA 400 LITROS. O GALÃO DEVERÁ APRESENTAR DOSADOR AUTOMÁTICO INCORPORADO A SUA TAMPA PARA GARANTIR UMA PERFEITA DILUIÇÃO E FACILITAR SUA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ AINDA, FORNECER MANGUEIRAS PARA A INSTALAÇÃO DOS GALÕES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. FORNECER FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVER SER PARA USO EM ÁREA DA SAÚDE. O FORNECEDOR DEVERÁ MINISTRAR TREINAMENTO DO PRODUTO.		
2	750	UND	DESINFETANTE GERAL PRONTO USO, FORMULADO A BASE DE PERÓXIDO ATIVADO. O PRODUTO DEVE SER LIVRE DE FOSFATO, NONILFENOL, AMÔNIA E HIDROCARBONETOS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE QUASE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, DENTRE ELAS, CERÂMICA, PORCELANATO, FÓRMICA, LAMINADO, PLÁSTICO, VIDRO, ESPELHO, AZULEJO, REJUNTE, LOUÇA SANITÁRIA, COURO, TECIDO, ETC. POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA SALMONELLA, STAPHYLOCOCCUS, E. COLI E TRICHOPHYTON INTERDIGITALE. PRODUTO DEVE SER PRONTO PARA USO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 490 ML. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. FORNECER FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. O PRODUTO DEVER SER PARA USO EM ÁREA DA SAÚDE. O FORNECEDOR DEVERÁ MINISTRAR TREINAMENTO DO PRODUTO.		
TOTAL					



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da totalidade solicitada, com apresentação da nota fiscal eletrônica que poderá ser enviada para o e-mail compras@cisop.com.br, e dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação, correrá por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	3.3.90.30.21.00
38	1007	SIMPR	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	3.3.90.30.21.00

3.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados ou dos produtos entregues.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de de de 2024 a de de 2025.

4.2 - O recebimento do objeto do presente contrato será efetivado nos seguintes termos:

4.2.1 - As solicitações de compras serão feitas parceladamente, conforme a necessidade do Consórcio.

4.2.2 - DEFINITIVAMENTE: Após a verificação do objeto realizado, e consequente aceitação pelo CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.2.3 - Após o recebimento do objeto, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para refazer os mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência do CONTRATANTE, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

5.3 - Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

5.3.1 - Advertência;

5.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso, no caso injustificado no cumprimento do objeto desta licitação, e atraso em refazer os serviços determinado pelo CONTRATANTE;

5.3.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto proposto nesta licitação.

5.4 - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

5.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- c) e os demais mencionados na Lei nº 14.133/21.

6.2 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

6.3 - No caso de o CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.4 - Poderá ocorrer à rescisão do presente contrato, deste que seja efetuado o aviso prévio escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços como o CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados ao CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.
- d) O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais.

7.2 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a entregar a totalidade dos itens do objeto do presente contrato dentro do prazo estipulado.

7.4 - Caso o objeto entregue apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



utilização/aplicação, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.5 - Os itens entregues devem ser de boa qualidade e atenderem os padrões de qualidade do mercado consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTE

8.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá a gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, da qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2 - Caberá ao fiscal do contrato:

EDNA KATSCKI

EDER DA SILVA

9.2.1 - O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

9.2.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.2.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.2.4 - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo fiscal, o qual, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática oclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da ata financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2 - Pagar a importância correspondente à execução do objeto, no prazo contratado.

11.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Entregar os itens estritamente conforme especificações do Edital, disponibilizando pessoal qualificado e necessário aos itens de cada objeto, bem como entregar no local determinado pelo CONTRATANTE, quer seja na sede ou no SIMPR, dentro das instalações dos mesmos.

12.2 - Substituir os itens em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, ou que porventura sejam realizados e entregues com defeitos ou imperfeições.

12.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades constantes na cláusula quinta do presente contrato.

12.4 - Ser responsável pela qualidade dos itens a serem entregues.

12.5 - Promover condições à fiscalização dos itens, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

12.6 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros.

12.7 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

12.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos itens entregues, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.09 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 - Assegurar a plena entrega dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

13.1 - Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



data da solicitação;

13.2 - Os itens deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede do CONTRATANTE (CISOP) na Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel/PR e CONTRATANTE (SIMPR) na Rua Poente do Sol, 788 - bairro Brasmadeira, Cascavel - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

14.1.1 - Violação das obrigações assumidas;

14.1.2 - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

14.1.3 - Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

14.1.4 - Demais dispositivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

14.2 - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.3 - Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições na forma da **Dispensa de Licitação nº 10/2024**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.2 - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

16.3 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel, de de 2024.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDNA APARECIDA KATISCKI
FISCAL DO CONTRATO

EDER DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO